

PARECER N° DE 2015

SF/15643.90650-59

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.038 de 2015, do Senador Wellington Fagundes, que *requer, em conformidade com as disposições do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal; combinados com o art. 215, inciso I, alínea a, e art. 216 do Regimento Interno do Senado, que sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República sobre investimentos em portos nos últimos quatro anos.*

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1038 de 2015, do Senador Wellington Fagundes, que solicita à Mesa que envie ao Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República pedido escrito de informações sobre os investimentos em portos nos últimos quatro anos.

O autor indaga sobre os investimentos previstos e realizados em portos nos últimos quatro anos, bem como sobre os motivos pelos quais o cronograma dos investimentos não foi seguido e os objetivos e metas do PPA não foram alcançados.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da

Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento ao pedido, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação, pois os investimentos em portos são uma política fundamental para o desenvolvimento da economia nacional, requerendo transparência acerca de suas atividades, para fins da competência fiscalizatória do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.038 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15643.90650-59